

REGRA DE ORIENTAÇÃO Nº 2 LINHA INVESTE RAM - COVID 19 ALTERADA A 19-01-2022

**CONVERSÃO DO EMPRÉSTIMO EM SUBVENÇÃO NÃO
REEMBOLSÁVEL**

Tendo por referência o Protocolo de Colaboração Institucional celebrado entre o IDE, IP-RAM, a SPGM, as Instituições de Crédito e as SGM bem como o nº2 da Resolução do Conselho do Governo Regional nº 12/2022 de 19 de janeiro, e encontrando-se prevista na Linha de Crédito Investe RAM COVID-19, no capítulo II – Operações de Crédito, a possibilidade de converter o empréstimo, vem o IDE, IP-RAM na qualidade de Entidade Gestora da Linha, através da presente orientação, clarificar as circunstâncias e os termos para a atribuição da subvenção não reembolsável.

a) Poderá ser efetuado a conversão do empréstimo em subvenção não reembolsável quando a empresa reunir, cumulativamente, as seguintes condições:

1. Manutenção do número de postos de trabalho permanentes, verificados na folha de remunerações entregue para o apuramento da massa salarial, durante 18 meses a contar da data da contratação do empréstimo.
2. Demonstrar uma redução igual ou superior a 40% das vendas durante os meses de março, abril e maio de 2020 comparativamente aos 90 dias anteriores (dezembro 2019, janeiro e fevereiro de 2020) ou ao período homólogo (março, abril e maio de 2019), mediante a apresentação de Declaração emitida pelo contabilista certificado da empresa. Para o caso das empresas com sede e estabelecimento (condições cumulativas) na ilha de Porto Santo a taxa mínima será de 15%;
3. Ter situação regularizada perante a Segurança Social e Administração Fiscal, verificada por consulta online pelo IDE, IP-RAM;

O valor a converter deverá atender aos limites de minimis disponíveis à data de aprovação da operação e às respetivas regras de cálculo definidas no regime comunitário de auxílios de minimis (Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, retificado pelo Jornal Oficial da União Europeia, (JOUE) nº 107, Série L, de 10 de abril de 2014), o qual define que o montante total do auxílio de minimis concedido por um Estado-Membro a uma empresa única não pode exceder 200.000€ durante um período de três exercícios financeiros. O montante total do auxílio de minimis concedido por um Estado-Membro a uma empresa única que efetua o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem não pode exceder 100.000€ durante um período de três exercícios financeiros.

Para a conversão do financiamento, a empresa deverá enviar ao IDE, IP-RAM, com conhecimento ao banco, por via eletrónica (endereço: notificacoes.linhascredito@ide.madeira.gov.pt), no prazo máximo de 30 dias corridos após a conclusão do período dos 18 meses de carência, um pedido de análise da conversão anexando os elementos infra indicados.

Este envio deve respeitar a seguinte formatação:

Ficha técnica deve estar em formato Excel e as folhas de remuneração entregues no Instituto de Segurança Social da Madeira devem estar em PDF pesquisável (estes documentos não podem estar zipados).

Entende-se por pesquisável, o ficheiro pdf que contenha texto e permita a sua seleção e pesquisa.

Os restantes elementos necessários ao pedido de conversão não podem estar em formato diferente do formato zip (por exemplo: RAR, 7z, we transfer ou google drive)

Caso a empresa não efetue a comunicação referida no número anterior, no prazo de 30 dias corridos, considera-se a não atribuição da conversão do financiamento.

A Entidade Gestora da Linha, após a análise dos elementos enviados pelas empresas, tomará uma das seguintes decisões:

- 1 – Não atribuição da conversão do empréstimo em subvenção não reembolsável por não cumprimento dos requisitos exigidos e respetiva comunicação da decisão ao Banco, à SGM e à empresa;
- 2 – Atribuição da conversão do empréstimo em subvenção não reembolsável, o qual será comunicado à SGM e à empresa bem como ao banco para emissão da respetiva nota de débito.

Aquando do envio do requerimento, a empresa deverá entregar os seguintes elementos:

- Ficha técnica em formato Excel disponível no site do ideram;
- Declaração RGPD conforme minuta constante no site do ideram;

para comprovar a manutenção dos postos de trabalho permanentes:

- Folhas de remuneração, entregues no Instituto de Segurança Social da Madeira (ISSM, IP-RAM) com o detalhe de todos os trabalhadores, de todos os meses desde o mês do contrato de empréstimo até os 18 meses subsequentes; (PDF em formato pesquisável, isto é, não pode ser em imagem nem digitalizados).
- Quando se verificar a redução dos postos de trabalho deverá ser enviado os documentos que comprovem a variação dos postos de trabalho em causa:
 - Iniciativa do trabalhador – deverá enviar
 - Carta de demissão
 - Comunicação efetuada ao ISSM
 - Redução por contrato de trabalho a termo/incerto (obras):
 - Contrato de Trabalho
 - Comunicação efetuada ao ISSM
 - Redução por baixas médicas:
 - Comprovativo baixa
 - Outras – invalidez, reforma:
 - Carta da segurança social
 - Iniciativa da entidade empregadora
 - Substituição do posto de trabalho (ocorrido no prazo máximo de 30 dias)
 - Inscrição no ISSM do novo colaborador

Para efeitos de comprovação da redução das vendas deverá ser entregue:

- Extratos contabilísticos da conta 7 (71 e 72) e os balancetes analíticos mensais que evidenciem a respetiva redução do volume de vendas da empresa. No caso de a redução assentar nos 90 dias anteriores a empresa terá de apresentar os balancetes analíticos do mês de dezembro de 2019 e dos meses de janeiro a maio de 2020. Caso a redução tenha por base o

período homologo a empresa terá de apresentar os balancetes dos meses de março a maio de 2019 e de 2020;

- Total Mensal Faturas (Faturas/comerciantes/consultar mensais faturas) de dezembro 2019 a fevereiro de 2020 e de março a maio 2020 ou do período homologo (março a maio de 2019).
- Ficheiros e-fatura de dezembro 2019 a fevereiro de 2020 e de março a maio 2020 ou do período homologo (março a maio de 2019).
- Balancetes mensais para verificação da redução do Volume de vendas dos períodos referidos nos pontos supra (extratos contabilísticos);

A garantia autónoma, emitida a favor da instituição de crédito, associada ao empréstimo mantém-se em vigor até o IDE, IP-RAM apurar a conversão do financiamento em fundo não reembolsável.

Cabe à instituição financeira informar a SGM da liquidação antecipada do financiamento por via da conversão do financiamento em fundo não reembolsável para que se ajuste ou extinga a garantia.

A prestação de informações falsas implicará o incumprimento contratual e a devolução dos valores entretanto recebidos.

Acresce ainda informar que a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 12/2022 de 19 de janeiro de 2022, concede às empresas que tenham contraído empréstimos ao abrigo da linha de crédito Investe-RAM Covid-19 e cujo prazo de entrega das formalidades exigidas para conversão do empréstimo em fundo perdido terminou antes do dia 19 de janeiro de 2022, mais 10 dias para o fazer, mediante pedido expresso ao IDE, IP-RAM, sendo que neste pedido devem enviar toda a documentação exigida para a análise do pedido de conversão.

De referir que, a exceção dos 10 dias prevista na Resolução 12/2022, apenas se aplica às empresas cujo prazo de entrega do pedido de conversão do empréstimo em subvenção não reembolsável, a 19 de janeiro de 2022 (data de publicação da Resolução), já tenha sido ultrapassado.

Para os restantes casos, a regra de entrega do pedido de conversão do empréstimo em subvenção não reembolsável tem de ocorrer num prazo máximo de 30 dias corridos após a conclusão do período dos 18 meses de carência, conforme estipulado desde a entrada em vigor da presente Linha de Crédito.

O Representante da Entidade Gestora da Linha

Duarte Nuno Nunes Freitas

Data: 19-01-2022